

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.352/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Descarte responsável do Lixo, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, no âmbito do Município de Ipameri, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, como instrumento de política pública socioambiental.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Na semana em que incidir a data constante do *caput* do art. 1º, poderão ser desenvolvidas ações educativas de esclarecimento à população e aos profissionais, com o seguinte objetivo:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, neutralização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2021.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL